



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4986/2019  
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2846/2019**

**Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a BANRISUL CARTÕES SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível Gestão de Frotas.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **EMPRESA BANRISUL CARTÕES S.A**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior nº 120, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 2846/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

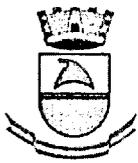
**I - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Endereço: Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201.
2. Bairro: Centro
3. Cidade: Caçapava do Sul
4. UF: RS
5. CEP: 96.570-000
6. Telefone Fixo: (55) 3281 -2177
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: [secretario.fazenda@cacapava.rs.gov.br](mailto:secretario.fazenda@cacapava.rs.gov.br)  
com cópia para [empenhos@farrapo.com.br](mailto:empenhos@farrapo.com.br)
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema:  
-Volnei Geraldo Veber de Rosso
9. CPF: 483.370.130-87
10. E-mail: [rosso@farrapo.com.br](mailto:rosso@farrapo.com.br)  
-Michele Mendes Marques  
E-mail: [rosso@farrapo.com.br](mailto:rosso@farrapo.com.br)  
CPF: 812.616.910-91  
E-mail: [secretario.agropecuaria@cacapava.rs.gov.br](mailto:secretario.agropecuaria@cacapava.rs.gov.br)
11. Agência Banrisul Caçapava do Sul e nº: 0137
12. Conta Corrente: 040116440-9

**II - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:**

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
15. Quantidade de veículos: 111 cadastrados
16. Quantidade de condutores: 130 cadastrados
17. Limite total de crédito mensal: R\$ 302.400,72
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento):
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**2.5.1** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

**2.5.2** Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

**2.6** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

**2.7** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

**2.10** O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

**2.11** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

**4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**4.1.2** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

**4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

**4.3** Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

**4.4** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**5.1.5** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**5.1.6** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

**5.1.7** Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

**5.1.8** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

**5.1.9** Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

### **5.1 DA CONTRATADA:**

**5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

**5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

**5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

**5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

**5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**5.2.8** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do Contrato pela CONTRATANTE.

**6.3** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento Despesa	de Reduzido	Recurso	Secretarias
2.064	3.3.90.30.00	242	01	SMF
2.104	3.3.90.39	433	-	SMSUITM
2.104	3.3.90.39	434	1190	SMSUITM
2.177	3.3.90.30	1626	0001	SEAGROPIC
2.177	3.3.90.30	1627	1103	SEAGROPIC
2.086	3.3.90.30	339	01	SECULTUR
2.133	3.3.90.30	796	1023	SEDUC
2.133	3.3.90.30	795	20	SEDUC
2.029	3.3.90.30.00	1329	4501	SMS
2.151	3.3.90.30.00	1372	4502	SMS
2.147	3.3.90.30.00	1341	40	SMS
2.034	3.3.90.30-01	40	01	GAB
2.055	3.3.90.30-01	202	01	SMA
2.153	3.3.90.39.00	1405	01 - Manut. da Frota	SMAS
2.162	3.3.90.39.00	1486	1121 - IGDPBF	SMAS
2.155	3.3.90.39.00	1418	01	SMAS
2.162	3.3.90.39.00	1468	1121 - IGDPBF	SMAS
2.159	3.3.90.39.00	1454	1121- Manut CREAS	SMAS
2.172	3.3.90.39.00	1565	1121-SCFV-CRAS-VOL	SMAS
2.161	3.3.90.39.00	1476	1124 - PETI	SMAS
2.153	3.3.90.39.00	1405	01 Manut Frota Veíc	SMAS
2.160	3.3.90.39.00	1463	1124- Manut AIBMQ	SMAS
2.161	3.3.90.39.00	1476	1124 - PETI	SMAS
2.172	3.3.90.39.00	1565	1121-SCFV-CRAS-VOL	SMAS
2.050	3.3.90.30.00	143	01	SMPMA
2.050	3.3.90.30.01	3930	01	SMPMA

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Caçapava do Sul/RS, 22 de março de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
GIOVANI AMESTOY DA SILVA  
CPF: 009.854.830-16

BANRISUL CARTOES SA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_